



LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA OS ARTS. 5º, 9º, 16, 17, 23 E 25, BEM COMO SUPRIME O ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 213/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que são conferidas por lei, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 9º, 16, 17, 23 e 25 da Lei Municipal nº 213/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo uma recondução mediante novo processo de escolha, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorogue esse período.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. "

"Art. 9º - (...)

VI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotada as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. "

"Art. 16 – Os conselheiros tutelares serão escolhidos pelos cidadãos de Ibiracatu – MG mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores municipais, bem como serão submetidos à avaliação escrita e psicológica de caráter eliminatório, nos termos desta Lei e em Resolução específica expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. "

Arli Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeito Municipal de Ibiracatu, MG

PUBLICADO

EM 10 | 04 | 19

Tiago da Cruz Alves
CPF: 084.760.446-23
Secretário de Administração

Luiz



"Art. 17 - (...)

VII - Conhecimento e curso básico em informática.

(...)

§ 3º - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 4º - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital."

"Art. 23 - Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão à título de subsídio, o equivalente ao salário mínimo nacional vigente, estabelecido como parâmetro, inclusive para efeitos de revisões, aos quais é assegurado também o direito à:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) sob o valor da remuneração mensal;

III - Licença - maternidade;

IV - Licença - paternidade;

V - Gratificação natalina.

§ 1º - Nenhum outro tipo de afastamento será deferido, sem prévia previsão legal.

§ 2º - Constará da Lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

"Art. 25 - São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Manter conduta pública e particular ilibada;

II - Zelar pelo prestígio da instituição;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

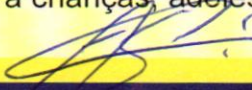
IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeitos ou impedidos nos termos legais;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;


Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33

PUBLICADO

Em 10 | 04 | 19

Tiago da Cruz Alves
CPF: 084.760.446-23
Secretário de Administração

IBIRACATU

Prefeitura Municipal

CNPJ 01.612.477-0001-90

Adm. "Por amor a Ibiracatu"
2018/2020



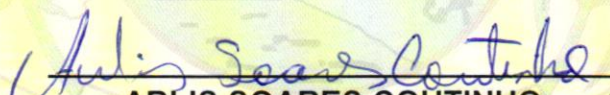
IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; X - Residir no Município;
XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo Único - Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida."

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 26 da Lei Municipal nº 213/2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

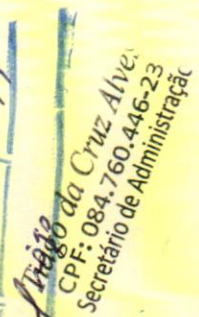
Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, em 10 de abril de 2019.


ARLIS SOARES COUTINHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO

Em 10 / 04 / 19


Thiago da Cruz Alve
CPF: 084.760.446-23
Secretário de Administração